



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL J.E. CAFES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.118.242/0001-40, com sede no endereço constante nos documentos de habilitação/proposta acostados ao processo administrativo, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 104/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de máquinas cafeiteiras automáticas, com fornecimento contínuo de insumos destinados ao preparo e consumo de café, compreendendo café em grãos, açúcar em sachê e mexedores descartáveis, para atendimento das demandas do Centro Administrativo do Município de Pontão/RS, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

1	Locação de duas cafeteiras automáticas, pelo período de 12 meses, tipo expresso, destinadas ao preparo de bebidas à base de café, equipadas com painel digital para controle das funções e operação por acionamento em único toque. Os equipamentos deverão possuir vaporizador para preparo de bebidas com leite, bico de saída de café com regulagem de altura, sistema de pré-infusão, ciclo automático de limpeza e ciclo de descalcificação. Deverão operar com café em grãos, com sistema de moagem automática integrado, reservatório de água com capacidade mínima de 1,5 litro, estrutura resistente e de fácil higienização e manutenção. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e disponibilizar assistência técnica durante a vigência contratual.	Mês	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
2	Café em grãos, fornecido por quilograma, produzido a partir de grãos selecionados, com torra controlada, indicado para moagem no momento do preparo, próprio para utilização em cafeteiras automáticas.	Kg	20	R\$ 119,99	R\$ 2.399,80
3	Mexedores descartáveis para café, fornecidos em pacotes com 500 unidades, produzidos em material resistente e apropriado para contato com alimentos, indicados para bebidas quentes e frias.	Pacote	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
4	Açúcar em sachês individuais, fornecido em caixas com 1.000 unidades, acondicionado em embalagens práticas e higiênicas, próprias para consumo individual.	Caixa	10	R\$ 104,99	R\$ 1.049,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:



2.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.2. A execução contratual ocorrerá mediante locação de máquinas cafeteiras automáticas, com instalação junto ao Centro Administrativo do Município de Pontão/RS, em locais previamente indicados pela Administração.

2.3 A contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter em pleno funcionamento os equipamentos locados, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de peças e substituição dos equipamentos em caso de defeito que comprometa sua utilização regular.

2.4. A contratada deverá fornecer os insumos contratados, compreendendo café em grãos, açúcar em sachê e mexedores descartáveis, em conformidade com os quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5. O abastecimento dos insumos deverá ocorrer de forma periódica e sempre que necessário, conforme demanda informada pela Administração, de modo a evitar desabastecimento ou interrupção do serviço.

2.6. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e segurança, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

2.7 A instalação inicial dos equipamentos deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa, contado da ordem de início emitida pela Administração, sem prejuízo de prazo diverso expressamente fixado pelo fiscal do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor do presente contrato, para fins de despesa pública municipal, é de R\$10.559,60 (dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).



3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição da máquina, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Item 1 – Cafeteira 1:

0301 04 122 0002 2005 1567.9 ADMINISTRAÇÃO

0301 04 122 0002 2005 33903900000000 1500 O 2064.8 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS

0301 04 122 0002 2005 33903912000000 1500 E 2080.0 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS

Item 1 – Cafeteira 2:

0201 04 122 0010 2003 103.1 MANUTENÇÃO DO GABINETE

0201 04 122 0010 2003 33903900000000 1500 O 452.9 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS

0201 04 122 0010 2003 33903912000000 1500 E 468.5 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS

Itens 2, 3 e 4:

0301 04 122 0002 2005 1567.9 ADMINISTRAÇÃO

0301 04 122 0002 2005 33903000000000 1500 O 1844.9 MATERIAL DE CONSUMO

0301 04 122 0002 2005 33903007000000 1500 E 1858.9 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

0301 04 122 0002 2005 33903021000000 1500 E 1886.4 MATERIAL DE COPA E
COZINHA

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



4.1. Gestor e fiscal do contrato: Sra. Luciane Bevilaqua, Secretário Municipal de Administração, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Constituem obrigações da contratada:

I – executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e as disposições deste contrato;

II – fornecer, instalar, configurar e manter em pleno funcionamento as máquinas cafeteiras automáticas locadas;

III – fornecer os insumos contratados, observadas as especificações, quantidades, qualidade, validade, higiene, segurança e demais características exigidas;

IV – realizar, sem custos adicionais ao Município, a manutenção preventiva e corretiva das cafeteiras, incluindo assistência técnica, substituição de peças e substituição de equipamentos quando necessário;

V – manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, higiene e conservação durante toda a vigência contratual;

VI – substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, equipamentos, peças, materiais ou insumos que apresentem defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratadas;

VII – responder por danos causados diretamente à Administração, a servidores ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual;



VIII – arcar com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas acessórias referente aos seus prestadores de serviços;

IX – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

X – comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade, falha, impedimento ou fato que possa comprometer a execução contratual;

XI – acatar as determinações do fiscal e do gestor do contrato, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução;

XII – não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração, se legalmente cabível;

XIII – cumprir a legislação aplicável, inclusive normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança;

XIV – emitir nota fiscal em conformidade com a natureza do objeto executado, discriminando adequadamente os serviços, locações e/ou fornecimentos realizados, quando aplicável;

XV – informar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, dados bancários ou demais informações relevantes durante a vigência do contrato;

XVI – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII – Disponibilizar os insumos necessários à utilização da cafeteira, quando solicitado pelo Contratante, na unidade matriz da Contratada, na cidade de Passo Fundo;

XVII – Caso necessária a entrega de insumos no Município de Pontão, fica a Contratante compelida a arcar com os valores de frete a serem informados pela Contratada.

5.2 Constituem obrigações do contratante:

I – proporcionar as condições necessárias à execução do objeto contratado;

II – indicar os locais de instalação das máquinas cafeteiras no Centro Administrativo Municipal;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;



IV – notificar a contratada sobre falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto;

V – rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos, serviços ou insumos executados em desacordo com as especificações contratuais;

VI – prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

VII – efetuar o pagamento devido, observadas as condições previstas neste contrato, após a regular liquidação da despesa;

VIII – aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;

IX – proceder às retenções tributárias eventualmente cabíveis, conforme a natureza da nota fiscal emitida e a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 01 de junho de 2026.



**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**COMERCIAL J.E. CAFÉS DO BRASIL
LTDA**

CNPJ sob nº 18.118.242/0001-40

Contratada

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração

Gestor e Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**,***,***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**,***,***-30